

SINTRA

Q'IMPRESSÃO — ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8952; identificação de pessoa colectiva n.º 503279811; inscrição n.º 1 e averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 63/940527 e 03/940830.

Certifico que entre Jorge Manuel Cardoso Garrido, casado, residente na Rua de Luís de Camões, vivenda César Fernandes, 24 B, Fetais de Baixo, Camarate, Loures, Manuel Jorge Peres Antunes, casado, residente no Casal do Cotão, lote 12, 1.º, esquerdo, Agualva-Cacém, Joaquim Luís Valentim Saraiva Pinheiro, casado, residente na Avenida dos Missionários, 31, 1.º, esquerdo, Agualva-Cacém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Q'Impressão — Artes Gráficas, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Habitação Monte Belo, lote 2, 10, Idanha, Belas, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

§ único. Por deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de artes gráficas, impressão de *offset* e tipografia.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios, ficando desde já nomeado gerente o sócio Jorge Manuel Cardoso Garrido, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

§ 1.º É expressamente proibido ao gerente, obrigar a sociedade em fianças, abonações e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão de quotas, bem como a divisão para esse efeito é livre entre sócios.

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

28 de Julho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221887

PASTELARIA ROSINHA BRANCA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 5150; identificação de pessoa colectiva n.º 502089350; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 48/940608.

Certifico que ficou depositada cópia da acta da assembleia geral com a destituição de António Joaquim Robalo dos Santos da gerência.

3 de Novembro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000222004

SPORTRÓNIC, COMÉRCIO AUTOMÓVEL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506527530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 72/030320; pasta n.º 20 052/030320.

Certifico que Sérgio Ivo Segão Lopes Belejo constituiu uma sociedade com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SPORTRÓNIC, Comércio Automóvel, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Benvinda Gama, loja 5-D, em Queluz, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de veículos automóveis e acessórios auto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

5 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa*. 3000222117

PRUDÊNCIO OLIVEIRA RITA, EIRL

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/940531.

Certifico que foi constituído o estabelecimento individual em epígrafe, conforme inscrição a seguir indicada:

1 — Apresentação n.º 20/940531.

Facto registado: constituição.

Nome: Prudêncio Reis Nascimento Oliveira Rita, casado com Alcina Dias da Silva de Oliveira Rita.

Firma: Prudêncio Oliveira Rita, EIRL.

Nacionalidade: Santomense.

Domicílio: Quinta de Almargem, 5, 3.º, Lisboa.

Sede: Alameda de Afonso de Albuquerque, lote 55, 1.º, B, Algueirão-Mem Martins.

Data do início da actividade: 6 de Maio de 1994.

Objecto: exportação e importação de produtos agrícolas, floricultura, industriais, máquinas, lindes, suas representações assim a prestação de serviços nestas áreas, e de consultoria económica e financeira.

Capital: 400 000\$00.

Está conforme o original.

1 de Junho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000222128

PÃO EXPRESSO — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8981; identificação de pessoa colectiva n.º 503238074; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/940609.

Certifico que, entre João Nuno de Sousa Guterres, solteiro, maior, residente na Praceta de Amadeu Sousa Cardoso, 56, rés-do-chão, esquerdo, Brandoa, Amadora; João Manuel Bragança Neves, divorciado, residente no Casal do Cotão, lote 24, 3.º, B, Agualva-Cacém; João Carlos Guerreiro Gonçalves, solteiro, maior, residente na Rua da República Peruana, 1, 5.º, frente, Lisboa; Armando de Magalhães Carondo, solteiro, maior, residente em Manique de Cima, lugar do Tojal

e José Manuel Moroso Soares, casado, residente na Rua de Cândido Oliveira, 81, 4.º, direito, Barreiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pão Expresso — Produtos Alimentares, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Olivença, em Manique de Cima, concelho de Sintra e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a distribuição de produtos alimentares, fornecimento de refeições e produtos alimentares e produtos e serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e composto por cinco quotas de igual valor nominal de oitenta mil escudos, uma de cada um dos sócios José Manuel Moroso Soares; João Manuel Bragança Neves; João Nuno de Sousa Guterres; João Carlos Guerreiro Gonçalves e Armando de Magalhães Carrondo.

ARTIGO 4.º

A divisão de quotas e a sua cessão a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

1 — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à sociedade, que convocará a assembleia geral no prazo de 90 dias a fim de esta se pronunciar sobre a mesma.

ARTIGO 5.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa e deverão designar, entre si, um representante que a todos represente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução, de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

1 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

2 — O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço da amortização, deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

3 — O pagamento do preço da amortização, acrescido e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuado na sede social, em duas prestações, sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente após a fixação da contrapartida.

4 — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente são exercidos pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

1 — Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

2 — A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes; sendo obrigatoriamente uma das assinaturas a de um dos sócios José Manuel Moroso Soares ou João Manuel Bragança Neves e a outra a de um dos sócios João Nuno de Sousa Guterres ou João Carlos Guerreiro Gonçalves ou Armando de Magalhães Carrondo.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras de favor e outros actos alheios ao objecto social.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a acordar previamente em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de 15 dias, desde que a Lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

ARTIGO 11.º

Qualquer sócio poderá ser representado em reuniões da assembleia por qualquer pessoa estranha à sociedade, munida do competente mandato.

6 de Novembro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000222134

AUGUSTO & ROMBA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 1743; identificação de pessoa colectiva n.º 500317704; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 5; inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 24 e 25/940330.

Certifico que ficou depositada cópia da escritura com a renúncia à gerência de Luís Filipe Ferreira Martins Moreira e Ana Paula Braga Soares Moreira e a designação para gerentes de António José de Aguiar dos Santos e Manuel Pio Dias Gonçalves, casado, residente na Rua da Serra, 1, Almornos, Almagem do Bispo.

12 de Julho de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000222191

TORRES VEDRAS

PERFILOESTE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2347; identificação de pessoa colectiva n.º 973143720; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 25/950710.

Certifico que foi constituída a sociedade com denominação em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 24 de Maio de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, compareceram como outorgantes:

1.º Ana Bela Folgado Resende, contribuinte fiscal n.º 113997230, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com residência habitual na Urbanização do Juncal, 5, A-dos-Cunhados, Torres Vedras;

2.º António José Gonçalves Passeiro, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, casado, segundo o regime da comunhão de adquiridos com Ana Maria dos Santos Passeiros, com residência habitual em Pragal, Almada, contribuinte fiscal n.º 135665884.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 2315468, de 2 de Novembro de 1992 e 6280784 de 9 de Junho de 1989, respectivamente, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas com a denominação PERFILOESTE — Sociedade de Construções Metálicas, L.ª, com sede no lugar de Brejijas, freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, que se regerá segundo os artigos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

1.º

A Sociedade adopta a denominação de PERFILOESTE — Sociedade de Construções Metálicas, L.ª